

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

NEW CENTURY LTDA

FERNANDA FRANCA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, nascida aos 21 de abril de 1997, filha de Francisco Carlos dos Santos e Adriana Assis Franca dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3224949 SSP/DF, Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07383774871, DENATRAN-DF, expedida em 21/12/2020 e inscrito no CPF nº 052.848.261-08, residente e domiciliado na Rua 07, s/n, Bloco L, Apartamento 1708, Norte (Águas Claras), Brasília - DF, CEP: 71.908-180;

Única sócia da empresa: **NEW CENTURY LTDA**, estabelecida à Quadra 99, s/n, Lote 24, Cidade Jardim, Águas Lindas de Goiás - GO, CEP: 72.911-069, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.273.637/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE 52206683866 por despacho de 13/09/2024, resolve de comum acordo e na melhor forma do direito alterar a natureza jurídica para **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA** em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a denominação social para **NEW CENTURY S.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social para a exploração de apostas de quota fixa, prestação de serviços, ferramentas e produtos de marketing, participação no capital social de outras empresas e similares.

Parágrafo Único: Atividades desenvolvidas nos termos das Leis 13.756/2018 e 14.790/2023, e do artigo 8º, §5º, da Portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda Nº 827, publicada em 21 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: São admitidos na qualidade de Diretores **EDSON KOHL**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n. 844441 SSP/MS, inscrito no CPF n. 367.552.141-91, residente e domiciliado na Rua Ferreira, 400, Bairro Piracema, em Coxim – MS, CEP: 79.400-000; **MOISES LARANJEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob comunhão universal de bens, comerciante, inscrito no CPF n. 865.303.302-59, portador do RG n. 1815278-3 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Praia de Olinda, n. 98, Tarumã, Manaus – Amazonas, CEP: 69041-420; E sócio acionista **WONDERLAND TRADING PTE LTD**, uma sociedade estrangeira constituída de acordo com as leis de Singapura, registrada sob o número 201816283M, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº

57.176.180/0001-84, situado na 100 TRAS STREET 16-01 100 AM, 079027, Singapura, por seu Diretor: Sr. KHOO CHIN LEE, portador do passaporte número: S7262722I, residente e domiciliado em 100 Tras Street #16-01, 100 AM, Singapura (079027), neste ato representada por sua procuradora, **FERNANDA FRANCA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, nascida aos 21 de abril de 1997, filha de Francisco Carlos dos Santos e Adriana Assis Franca dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3224949 SSP/DF, Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07383774871, DENATRAN-DF, expedida em 21/12/2020 e inscrito no CPF nº 052.848.261-08, residente e domiciliado na Rua 07, s/n, Bloco L, Apartamento 1708, Norte (Águas Claras), Brasília - DF, CEP: 71.908-180.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude da transformação, resolve deliberar que as cotas pertencentes a sócia **FERNANDA FRANCA DOS SANTOS**, serão redistribuídas entre os **DIRETORES** e **SÓCIO ACIONISTA**, que aprovam a conversão das 5000 (cinco mil) quotas representativas de capital social da Sociedade, com o capital registrado e à integralizar de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em moeda corrente, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em 5000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e no valor nominal de R\$ 1,00, e que se encontram assim distribuídas entre os diretores, e acionistas, ficando distribuído da seguinte forma:

DIRETOR/ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	%	VALOR (R\$)
WONDERLAND TRADING PTE LTD	4.000	80	4.000,00
EDSON KOHL	375	7,5	375,00
MOISES LARANJEIRA DE OLIVEIRA	375	7,5	375,00
FERNANDA FRANCA DOS SANTOS	250	5	250,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, **EDSON KOHL**, **MOISES LARANJEIRA DE OLIVEIRA**, e **FERNANDA FRANCA DOS SANTOS** supra qualificados, para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, na forma do disposto no Estatuto Social, podendo nomear um diretor executivo para execução das decisões da diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os diretores ora eleitos aceitam a presente nomeação e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. Da mesma forma, não estão submetidos a pena que (a) vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; (c) contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; e (d) contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, atendendo integralmente, portanto, aos requisitos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 1.011 do Código Civil, e foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, anexos à presente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A remuneração dos diretores será deliberada em acordo de acionista, a ser reajustado anualmente pelo dissídio da categoria, nos moldes do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios resolvem, ainda, aprovar as publicações da Companhia a serem efetuadas no “Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS)” e em outro jornal de grande circulação onde a empresa está sediada.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude do exposto, os membros aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, parte integrante e indissociável da presente alteração contratual, e se regesse conforme a seguir transcrito.

Parágrafo primeiro: Os membros aprovam, por fim, para dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo a Diretoria da Companhia proceder a atuação dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A empresa **NEW CENTURY S.A. (“Companhia”)**, inscrita no CNPJ n. 57.273.637/0001-79, é uma sociedade anônima de capital fechada regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e demais legislações aplicáveis nos casos omissos.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Quadra 99, s/n, Lote 24, Cidade Jardim, Águas Lindas de Goiás - GO, CEP: 72.911-069, podendo a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional e no exterior, e a expressa fantasia **NEW CENTURY**.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto social a exploração de apostas de quota fixa, prestação de serviços, ferramentas e produtos de marketing, participação no capital social

de outras empresas e similares, objeto que poderá ser ampliado, reduzido ou alterado, à critério dos acionistas, por unanimidade.

Parágrafo Único: Atividades desenvolvidas nos termos das Leis 13.756/2018 e 14.790/2023, e do artigo 8º, §5º, da Portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda Nº 827, publicada em 21 de maio de 2024.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito, à integralizar, é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representados por 5000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, da seguinte forma:

DIRETOR/ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	%	VALOR (R\$)
WONDERLAND TRADING PTE LTD	4.000	80	4.000,00
EDSON KOHL	375	7,5	375,00
MOISES LARANJEIRA DE OLIVEIRA	375	7,5	375,00
FERNANDA FRANCA DOS SANTOS	250	5	250,00
TOTAL	5.000	100	5.000,00

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária nominativa dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo segundo: A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigindo monetariamente de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

Art. 6º - A Companhia não poderá alienar partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral de sócios constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei das Sociedades por Ações, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do parágrafo a seguir. As assembleias deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio. Não realizada a Assembleia Geral, será efetivada uma segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas, escolhida por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

Parágrafo terceiro – Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações com poderes específicos para tanto e com reconhecimento de firma da outorgante. As procurações ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo quarto – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, e em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos das acionistas presentes, não se computando votos em branco.

Parágrafo quinto – Serão consideradas regulares as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todas manifestem por escrito sua concordância na dispensa das demais.

Parágrafo sexto – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo sétimo – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 03 (três) meses, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses dos acionistas e o Estatuto Social e o acordo de acionistas assim o exigirem.

Parágrafo oitavo – A Assembleia Geral poderá ser online, e será gravada para fins de registro e deliberação.

Parágrafo nono – Em caso de participação na Assembleia Geral que membro que não falam português, será necessário um tradutor para que o conteúdo da discussão fique

gravado e as deliberações redigidas em ata em português.

Artigo 8º - Além das demais atribuições previstas em lei, compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- II. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a alteração do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre a emissão de ações ou títulos conversíveis ou permutáveis em ações;
- VII. Deliberar sobre a criação ou extinção de novas classes/espécies de Ações;
- VIII. Deliberar sobre emissão e o resgate de debêntures;
- IX. Deliberar sobre investimento, aquisição, contratação de direito ou de obrigação de aquisição de participação em outras sociedades ou grupo de sociedades;
- X. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais agrupamentos e/ou desdobramento de ações;
- XI. Aprovar a outorga ou aprovação de qualquer plano de opção de compra ou subscrição de ações ou quotas, conforme o caso, de emissão da Companhia;
- XII. Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- XIII. Deliberar sobre pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XIV. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XV. Resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições legais constantes na Lei das Sociedades por Ações.
- XVI. Em caso de vacância e/ou impedimento de um ou mais dos cargos de preenchimento obrigatório, será convocada Assembleia Geral para eleger novos membros ou designar substitutos, fixando o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.
- XVII. Criação de Conselhos e Diretorias específicas, tais como, Diretor Contábil e Financeiro; Diretor de Integridade e Compliance; Diretor de Marketing; Diretor

de Tecnologia; Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria; Diretor de Relacionamento e Regulatório; Diretor Jurídico, e outros que deliberem como necessário.

XVIII. Em todos os casos acima, serão respeitadas as normas previstas no acordo de sócios e no estatuto social.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da administração:

a) o Conselho de Administração e

b) a Diretoria.

Artigo 10º - O Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral ordinária com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, compor-se-á de até 6 (seis) membros efetivos.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os elegeu mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente.

Parágrafo terceiro - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - No caso de vacância de cargo de conselheiro, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, uma assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 11º - O Conselho de Administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

Artigo 12º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre, que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou, na ausência e/ou impedimento deste, por qualquer conselheiro, observado o prazo de antecipação de 3 (três) dias.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 13º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros, compor-se-á de até 5 (três) membros, 3 (três) acionistas e 2 (dois) não acionistas, residentes no país ou exterior.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria se prorroga, automaticamente até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da assembleia geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria.

Parágrafo segundo – A nomeação de diretor (a) estrangeiro (a), é condicionada à constituição de representante no país, mediante outorga de procuração com poderes para receber citação em ações e cujo prazo de validade seja de, no mínimo, 03 (três) anos após o término do mandato do diretor.

Artigo 14º - Compete a Diretoria designar 1 (um) diretor executivo ou um procurador com procuração, em nome da Companhia, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração os atos e as operações que poderão praticar, a duração dos mandatos. Compete ainda a Diretoria:

a) ser representada por um só diretor executivo ou um procurador:

a.1 – para a prática de todos os atos de gestão normal do patrimônio social;

a.2 - a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e/ou privado.

a.3 - realizar a prática de atos que representem a assunção de obrigações pela Sociedade envolvendo valores de até (I) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; ou (II) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma série de eventos relacionados (ou não relacionados) no período de um (1) ano, ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir desta data;

a.4 - a contratação ou demissão de qualquer empregado ou prestador de serviço envolvendo valores de até (I) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento; ou (II) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma série de eventos relacionados (ou não relacionados) no período de um (1) ano, ajustado anualmente pela variação do IPCA a partir desta data; e/ou

a.5 - celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, incluindo acordos de serviços, envolvendo valores superiores a (I) cem mil reais (R\$ 100.000,00) por evento; ou (II) um milhão de reais (R\$1.000.000,00), em um evento ou série de eventos

relacionados no período de 1 (um) ano, dos quais a Sociedade seja parte e/ou parte interveniente, conforme o caso;

b. - representada por todos os acionistas:

b.1 - alienação ou aquisição de ativos (incluindo qualquer participação societária, quotas/ações ou títulos conversíveis em quotas/ações que concedam direitos de subscrever ou adquirir quotas, detidos pela Sociedade) por venda, troca, arrendamento, fusão ou joint ventures envolvendo atos da Sociedade, exceto pelas transações aprovadas no Plano de Negócios e no Orçamento Anual, conforme o caso;

b.2 - quaisquer aquisições, fusão (incorporação), fusão de quotas/ações (incorporação de ações), fusão de empresas (fusão), cisão, consolidação, transformação de forma organizacional, aporte ou transferência de ativos ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade;

b.3 - celebração de acordos financeiros, contração de quaisquer dívidas ou emissão de quaisquer garantias pela Sociedade;

b.4 - realização de quaisquer investimentos (independentemente do valor do investimento) pela Sociedade em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, independentemente do valor envolvido;

b.5 - criação, aquisição, cessão ou transferência de quaisquer ônus pela Sociedade sobre seus ativos, tangíveis e intangíveis;

b.6 - qualquer transação com uma Parte Relacionada da Sociedade ou dos Quotistas;

b.7 - quaisquer instrumentos inerentes a alteração do contrato social, acordo de sócios, estatuto e distribuição de lucros.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou pelo Conselho Fiscal, obedecida a antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo primeiro - A Diretoria deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo segundo – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério dos Diretores.

Artigo 16º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social, e em especial, as abaixo relacionadas:

- I. Estabelecer e conduzir os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Convocar as Assembleias Gerais por qualquer acionista;
- III. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV. Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou pontuais;
- V. Executar os planos de negócios e orçamentos da Companhia;

- VI. Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- VII. Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;
- VIII. Nomear a destituir auditores independentes da Companhia;
- IX. Qualquer dos acionistas poderá convocar uma auditoria independente para uma finalidade específica uma vez por ano.
- X. Submeter a Assembleia Geral, a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Companhia a cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- XI. Realizar a celebração, modificação e rescisão de contratos, inclusive, sem limitação com Partes Relacionadas;
- XII. Coordenar a participação da Companhias em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, bem como a participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou exterior, pela Companhia;
- XIII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Artigo 17º - O Conselho de Administração e a Diretoria terão seus honorários fixados pela assembleia geral que elege o Conselho de Administração.

Artigo 18º - Como garantia de sua gestão, cada membro efetivo do Conselho de Administração e da Diretoria caucionara 1 (uma) ação sua ou de um acionista, antes de sua investidura.

Parágrafo único - Os mandatos dos conselheiros e dos diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e fundar-se-ão com a investidura de novos titulares.

Artigo 19º - As procurações a serem outorgadas em favor da Companhia, serão sempre outorgadas com representação específica para os atos a serem praticados pelo mandatário e terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, que serão válidas pelo prazo que durar a demanda, exceto se for expressamente revogada.

Parágrafo primeiro – Quando o mandato tiver por finalidade a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral de Acionistas, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21º - O exercício social começa a 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22º - Os órgãos da administração apresentarão a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo primeiro - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a parcela de 70% (setenta por cento) do lucro líquido equivalente a sua proporção de capital de cada exercício, e deverá ser distribuído até dia 5 de janeiro do mês subsequente ao final do exercício.

Parágrafo segundo – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 23º - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados a conta dos lucros líquidos apurados nos aludidos balanços das reservas de lucros existentes no último balanço geral anual.

Parágrafo único - Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro "Diário".

Artigo 24º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução necessária, destinar-se-á:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20%.(vinte por cento) do capital social;
- II. 70% (setenta por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, proporcionalmente as suas respectivas participações no capital social da Companhia; e
- III. O saldo remanescente terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvida a Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 25º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos na forma da lei, somente incidindo correção monetária e juros se assim por determinado em Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 1 (um) ano contado da data do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26º - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, e se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes respectivas remunerações.

Artigo 27º - Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela assembleia geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Artigo 28º - A Assembleia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Artigo 29º - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

CAPÍTULO VIII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30º - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência, restrições para sua transferência e oneração ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo primeiro – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de Registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade de tais acordos.

Parágrafo segundo - No acordo de acionistas, poderá ser tratado: (I) compra e venda de cotas; (II) diferença de preferência de aquisição de cotas; (III) poder de controle (IV); quórum de deliberação societária; (V) critério de avaliação da sociedade – valuation; (VI) da regulação do plano de compliance; (VII) do planejamento estratégico da sociedade.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Artigo 31º - Caso o acionista majoritário receba e deseje aceitar uma oferta para alienação, direta ou indireta, do total ou parte de suas quotas, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, poderá então o acionista minoritário exigir que suas quotas sejam incluídas, em conjunto com as quotas ofertadas, na referida operação, na mesma proporção das ações vendidas pelos demais sócios.

Artigo 32º - Caso o acionista majoritário receba uma oferta de compra de suas quotas na Sociedade, todos os demais sócios minoritários, a seu critério, poderão vender suas quotas e tomar as demais medidas necessárias para efetuar tal venda, assegurado, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço.

CAPÍTULO X

CLÁUSULA DE GOLDEN SHARE

Artigo 33° - A "NEW CENTURY S.A." institui uma ação especial denominada "Golden Share", que será detida por **EDSON KOHL, MOISES LARANJEIRA DE OLIVEIRA e FERNANDA FRANCA DOS SANTOS**, conjuntamente, com o propósito de proteger os interesses estratégicos da sociedade e assegurar a participação dos acionistas minoritários nas decisões cruciais da empresa. A seguir as condições e direitos atribuídos à Golden Share:

Artigo 34° - A Golden Share concede aos seus detentores o direito de veto e/ou aprovação nas seguintes matérias:

- I. Propostas de fusão, incorporação ou cisão da Companhia que possam alterar significativamente sua estrutura organizacional ou objeto social.
- II. Alterações no Estatuto Social que modifiquem os direitos de voto e participação dos acionistas, especialmente as que afetem direitos dos minoritários.
- III. Decisões de venda ou alienação de ativos essenciais, cujo valor exceda um percentual previamente estipulado do patrimônio líquido da Companhia.
- IV. Decisões sobre dissolução, concordata, recuperação judicial, liquidação ou extinção da Sociedade;
- V. Decisões sobre plano de negócios, tais como, ações comerciais, de marketing, orçamento anual e similares;
- VI. Emissão de ações adicionais ou qualquer título de dívida conversível que possam diluir a participação dos atuais acionistas, sem a aprovação dos detentores da Golden Share.
- VII. Aprovação das contas da administração e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- VIII. Capitalização ou incorporação de reservas;
- IX. Redução do Capital;
- X. Destituição ou modificação dos cargos diretores;
- XI. Indicar membro conjunto ou observador em cada Conselho instituído;
- XII. Aprovação de contas;
- XIII. Criação, aquisição, cessão ou transferência de quaisquer ônus pela Sociedade sobre seus ativos, tangíveis e intangíveis;
- XIV. Ajuizamento, pela Sociedade (como autora), de litígios envolvendo qualquer valor;

Parágrafo primeiro - As decisões sobre as matérias acima mencionadas somente poderão ser aprovadas se houver concordância dos detentores da Golden Share, além do quórum estabelecido para as Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo – Os sócios minoritários, titulares de ação especial denominada "Golden Share", poderão convocar Assembleias Extraordinárias, respeitados os prazos mínimos previstos para as Assembleias Gerais.

Artigo 35º - A Golden Share será mantida de forma permanente pelos detentores originários ou seus sucessores diretos, não sendo transferível ou negociável no mercado, salvo disposição em contrário, aprovada pela Assembleia Geral e pelos detentores da própria Golden Share.

Parágrafo único - Os direitos conferidos pela Golden Share devem ser amplamente divulgados nos registros da Companhia e junto à Junta Comercial, garantindo transparência e reconhecimento legal de seus poderes.

CAPÍTULO XI

FORO

Artigo 36º - A Companhia, suas acionistas e os eventuais membros do Conselho Fiscal, elegem o foro da Comarca Brasília (DF), como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do exercício da Companhia, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Águas Lindas de Goiás – GO, 18 de outubro de 2024.

FERNANDA FRANCA DOS SANTOS
CPF: 052.848.261-08
DIRETOR

EDSON KOHL
CPF: 367.552.141-91
DIRETOR

WONDERLAND TRADING PTE LTD
CNPJ:57.176.180/0001-84
Sócio Acionista
Procurador: Fernanda Franca dos Santos
CPF: 052.848.261-08

MOISES LARANJEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 865.303.302-59
DIRETOR

EDSON KOHL JÚNIOR
CPF: 011.659.031-99
OAB: 15200/MS
ADVOGADO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEW CENTURY S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01165903199	
05284826108	
36755214191	
86530330259	